

CONTRATO Nº 191/2024
Processo Administrativo: PAC023/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA/BA E
A EMPRESA ALVES AUTO PEÇAS E
SERVIÇOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA/BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **13.626.908/0001-57** com sede à Praça Clodoaldo Campos, nº 26, Centro, SANTA BÁRBARA, Bahia, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal o Sr. **EDIFRANCIO DE JESUS OLIVEIRA**, inscrito no CPF nº 865.543.445-00, RG: 07.535.762-36, brasileiro, maior, residente e domiciliado neste Município, vem através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público privado interno com sede na Rua Monsenhor Luiz Ramos Machado, S/N, Centro, Santa Bárbara, Estado da Bahia, devidamente cadastrada no CCG (MF) nº 06.080.176/0001-87, neste ato representado pelo Sr. **JOÃO BATISTA OLIVEIRA LIMA**, brasileiro, portador do CPF nº 003.136.205-20, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ALVES AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, situada na Rua Clodoaldo Oliveira Campos, nº 10 - Centro - Santanópolis/Ba, inscrita no CNPJ sob o nº 37.613.317/0001-03, neste ato representada pelo Sr. **EVERTON ALVES CERQUEIRA DASILVA**, brasileiro, portador do CPF/MF sob o nº 063.245.045-22 - C.N.H nº 06306032804, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** autorizado pelo despacho constante no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAC 023/2024**, na Modalidade **CREDENCIAMENTO Nº 002/2024**, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021 os quais as partes se sujeitam a cumprir; e também sob os termos e condições estabelecidas na proposta apresentada pela empresa, que é parte integrante deste **CONTRATO**, independente de transcrição, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Credenciamento de prestação de serviços e manutenção, preventiva corretiva e substituição de peças dos veículos da frota do transporte escolar da secretaria Municipal de Educação de Santa Bárbara-BA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS E/OU BENS

2.1 Os serviços e/ou bens objeto deste contrato são conforme as especificações, quantitativos e valores descritos na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
1	SERVIÇO DE AFERIMENTO E REPARO DE TACÓGRAFOS	HORA	120	R\$ 150,00	R\$ 18.000,00
2	SERVIÇOS DE CAPOTARIA	HORA	120	R\$ 161,59	R\$ 19.390,20
3	SERVIÇOS DE CARROCERIA: DE LANTERNAGEM, PINTURA E VIDRAÇARIA	HORA	240	R\$ 165,25	R\$ 39.659,52
4	SERVIÇOS DE ELÉTRICA: SERVIÇO DE ELÉTRICA EM GERAL E SERVIÇO SIMILARES	HORA	600	R\$ 160,16	R\$ 96.097,50
5	SERVIÇOS DE FEIXE DE MOLAS E SIMILARES	HORA	360	R\$ 139,83	R\$ 50.338,80
6	SERVIÇOS DE LUBRIFICAÇÃO	UND	100	R\$ 81,60	R\$

					8.160,00
7	SERVIÇOS DE MECÂNICA: MECÂNICA EM GERAL E SERVIÇO SIMILARES	HORA	900	R\$ 156,91	R\$ 141.216,75
8	SERVIÇOS DE RETIFICA	HORA	360	R\$ 237,10	R\$ 85.354,20
9	SERVIÇOS ELETRÔNICOS E SERVIÇOS SIMILARES	HORA	520	R\$ 138,37	R\$ 71.954,13
10	FORNECIMENTO DE PEÇAS DIVERSAS PARA ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS ESCOLARES	SALDO (R\$)	600.000,00	R\$ 600.000,00	R\$ 600.000,00
Valor Médio Estimado de Serviços = R\$ 530.173,00 (Quinhentos e trinta mil, cento e setenta e três reais)					
Valor Médio Estima Total (Peças + Serviços) = R\$ 1.130.173,00 (Um milhão cento e trinta mil cento e setenta e três reais).					

2.2. Os serviços e/ou bens serão executados de acordo com o edital de **CREDENCIAMENTO Nº 002/2024**, termo de referência e proposta apresentada pela credenciada, sob a forma parcelada, por preços unitários.

2.3. Os serviços e/ou bens adicionais somente poderão ser executados mediante autorização expressa, através de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Fica estipulado em **R\$ 1.130.173,000** (Um milhão, cento e trinta mil, cento e setenta e três reais) o valor total estimado do presente contrato, conforme planilha abaixo:

3.1.1 **R\$ 530.173,00** (Quinhentos e trinta mil, cento e setenta e três reais), correspondente a execução dos serviços objeto do presente contrato; e,

3.1.2 **R\$ 600.00,00** (Seiscentos mil reais), correspondente a aquisição das peças, mediante as condições estabelecidas no presente contrato.

Parágrafo único: Do valor global deste termo deverá ser destinando um percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) para pagamento com custos diretos e de 50% (cinquenta por cento) para o pagamento de custos indiretos e demais encargos.

3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após as faturas emitidas e atestadas pela Secretaria Municipal da Saúde, pelos serviços efetivamente prestados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, sempre após a realização dos serviços.

3.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

3.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

3.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.6. Constatando-se a situação de irregularidade, será providenciada sua notificação, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

3.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

3.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.9 Em nenhuma hipótese o Município pagará serviços adicionais executados, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

4.1 Os impostos por ventura devidos, em razão do faturamento de serviços abrangidos por este Contrato, deveram ser retidos pela fonte pagadora, na ocasião do pagamento da Nota Fiscal/Fatura/Nota Avulsa.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

5.1 Os produtos ou serviços deverão ser conforme as quantidades solicitadas de forma parcelada, de acordo com o Edital, em até, no máximo, 03 (três) dias após o recebimento da ordem de serviço ou fornecimento do bem, sob pena de sujeitar-se às sanções legalmente previstas.

5.2. O prazo de vigência deste será de 07 (sete) meses, contados a partir de 05 de novembro de 2024 até 03 de julho de 2025, tendo eficácia após publicado o respectivo extrato na Imprensa Oficial, podendo ser prorrogado em conformidade com o disposto na Lei 14.133/2021.

5.3 A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento ou serviço executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1 Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do exercício financeiro vigente, conforme abaixo:

Unidade	Projeto/Atividade:	Elemento despesa:	Fonte
08.08 SEDUC	2.008/2.010/2.026/2.087	33.90.30.00/ 33.90.39.00	1500/1540/1550/1553

CLÁUSULA SETIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 Cumprir com o objeto deste Contrato de acordo com as especificações exigidas, atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do contratante, observando o estabelecido no Edital.

7.2 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus à CONTRATANTE, decorrentes de hospedagem, alimentação, encargos trabalhistas, transporte, assistência médica e de pronto socorro dos seus empregados envolvidos neste trabalho inclusive o abastecimento do veículo transportador;

7.3 Promover, por sua conta e risco, o transporte de seus empregados designados para essas atividades, dos equipamentos, materiais e utensílios necessários ao cumprimento das obrigações atinentes ao objeto deste Contrato;

7.4 Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo causado a Contratante e/ou a terceiros;

7.5 Permitir o acesso de servidores dos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, Tribunal de Contas da União, bem como a Prefeitura Municipal de SANTA BÁRBARA, aos documentos e registros Contábeis da empresa contratada.

7.6 Responder, por quaisquer danos que venham a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado.

7.7 A Contratada, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na execução das obras, que possam comprometer a sua qualidade

7.8 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.9 Indenizar, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos materiais ou institucionais, causados pela CONTRATADA ou seus prepostos, na execução de suas atividades.

7.10 Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação.

7.11 Efetuar a contratação dos funcionários atendendo a Legislação Trabalhista.

7.12 Executar os serviços objeto deste contrato em conformidade com as normas e procedimentos de Preservação Ambiental Municipal, estadual ou Federal, conforme o caso.

7.13 Tomar todas as providências necessárias à boa execução do objeto deste contrato.

7.14 Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1 Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

8.2 Proporcionar todas as condições necessárias, para que a contratada possa cumprir o estabelecido no contrato;

8.3 Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pela contratada;

8.4 Fornecer os meios necessários à execução, pela contratada, dos serviços objeto do contrato;

8.5 Garantir o acesso e a permanência dos empregados da contratada nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

8.6 Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será permitida a subcontratação do objeto deste credenciamento pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 O CONTRATADA deverá observar, rigorosamente, as condições estabelecidas neste termo, no Edital e seus Anexos, sob pena de lhes serem aplicadas as penalidades constantes dos art. 156 da lei 14.133/2021, a critério exclusivo da Prefeitura de SANTA BÁRBARA;

10.2 - Será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste edital e na lei nº 14.133/2021:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

10.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 - A sanção prevista no item 11.3, letra “a”, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5 - À sanção prevista item 11.3, letra “b”, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da lei 14.133/2021.

10.6 - À sanção prevista item 11.3, letra “c”, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas, impedindo de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do § 5º do art. 155 da lei 14.133/2021.

10.7 - A sanção prevista no item 11.3 deste edital será aplicada de forma gradativa ou por conveniência da administração que justifique a imposição de penalidade mais grave ao contratante, ainda ficara contratante impedido de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. Nos termos do § 5º do art. 155 da lei 14.133/2021.

10.8 - Multa equivalente 0,5% até 10 % do valor da adjudicação por atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido a critério do CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA caiba qualquer indenização ou reclamação, nos seguintes casos:

- 11.1.1. Inobservância das especificações acordadas no Contrato, Termo de Confidencialidade e Sigilo neste Edital de Credenciamento;
- 11.1.2. Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada;
- 11.1.3. Falência ou recuperação judicial.

11.2. O presente contrato pode também ser rescindido nos seguintes casos:

- 11.2.1. A qualquer tempo, por interesse da administração com justificativas prevista na lei 14.133/2021.

11.2.2. Independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, na hipótese de falência decretada ou confessada ou pedido de recuperação judicial da CONTRATADA;

11.2.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista na lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O CONTRATANTE designará por meio de Portaria, um representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução das atividades inerentes ao objeto contratado, conforme dispõe o Art. 117 da Lei nº. 14.133, designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da referida norma;

12.2. Ao Fiscal do Contrato compete autorizar formalmente a mobilização e/ou desmobilização de técnicos, equipamentos, veículos, móveis, mobiliários etc., de forma que não haja ociosidade de itens mobilizados e atenda plenamente ao ritmo de execução das obras/serviços.

12.3. Caberá ao fiscal do contrato fazer cumprir todas as exigências do CONTRATANTE e as responsabilidades da CONTRATADA, descritas no Projeto Básico, assim como, a elaboração da planilha de cálculo dos quantitativos de serviços executados mensalmente.

12.4. O acompanhamento e a FISCALIZAÇÃO da execução do objeto consistirão nos critérios a serem estabelecidos para a avaliação da qualidade e de aceite dos serviços prestados em consonância aos recursos alocados, utilizando-se de instrumentos de controle para compreensão e mensuração dos seguintes aspectos:

- a) Os resultados alcançados em relação a CONTRATADA;
- b) A verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- c) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigida;
- d) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- e) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida; e
- f) O cumprimento das demais obrigações decorrentes deste termo na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

12.5. A proposta e a Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços serão instrumento de FISCALIZAÇÃO quanto ao cumprimento pela CONTRATADA dos encargos sociais e trabalhistas apresentadas em sua Proposta.

12.6. O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ou bens ora contratados, prestados em desacordo com o presente termo e o Edital que o originou.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - No interesse da Administração, o valor do contrato decorrente desta licitação poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% com aumento ou supressão de serviços correspondentes, sem que disso resulte para contratada direito a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Serão partes integrantes deste contrato:

- a) Edital e Anexos;
- b) Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA.

14.2 Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

14.3 Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS:

15.1. Da Substituição de Peças:

15.1.1. A CONTRATADA deverá substituir peças sempre que verificada sua necessidade em função de desgaste natural decorrente da utilização ou de defeitos técnicos, por outra de configuração idêntica ou superior, originais e novas, por ocasião da execução dos serviços.

15.1.2. A substituição das peças deverá ser obrigatoriamente mediante a apresentação de orçamentos para análise e aprovação pelo setor competente do Município de SANTA BÁRBARA/BA.

15.1.3. A CONTRATADA deverá devolver as peças substituídas ao responsável técnico do Município para conferência e análise da necessidade da substituição das referidas peças.

15.1.4. A CONTRATANTE, através de seus técnicos, fica investida dos mais amplos poderes para fiscalizar, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

16.1 A Prefeitura Municipal de SANTA BÁRBARA/BA não será responsável por quaisquer ônus, direito ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, bem como pelas despesas provenientes de eventuais trabalhos noturnos, decorrentes da execução do objeto da presente licitação, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à licitante vencedora.

16.2 A Prefeitura Municipal de SANTA BÁRBARA/BA não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela licitante vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução deste termo, ou

por qualquer dano material e pessoal causado a terceiros, bem como pela indenização a estes em decorrência dos atos da licitante vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

17.1 – Poderá ocorrer o reajustamentos para garantir a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária como base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA;

17.2 - Decorrido período superior a um ano, contado a partir do mês-base do orçamento, o reajuste será aplicado no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, com base nos valores dos índices do 1º mês de cada período subsequente de 12 (doze) meses.

17.3 - Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso na data prevista deverão ser atualizados financeiramente, desde que o Contratado não tenha dado causa ao atraso, conforme o disposto no Art. 1º-F, da Lei n. 9.494, de 10/09/1997, com a redação dada pelo Art. 5º, da Lei 11.960, de 29/06/2009, após decorridos 30 dias contados a partir da data do atestado de conformidade e entrega da nota fiscal.

17.4 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.5 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Cidade de SANTA BÁRBARA, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2 E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Santa Bárbara/Ba, 05 de novembro de 2024.

EDIFRANCIO DE JESUS
OLIVEIRA:86554344500

Assinado de forma digital por
EDIFRANCIO DE JESUS
OLIVEIRA:86554344500
Dados: 2024.11.06 16:20:51 -0300

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA
CONTRATANTE
EDIFRANCIO DE JESUS OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

gov.br

Documento assinado digitalmente
JOAO BATISTA OLIVEIRA LIMA
Data: 06/11/2024 13:17:42-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

JOÃO BATISTA OLIVEIRA LIMA
SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

gov.br

Documento assinado digitalmente
EVERTON ALVES CERQUEIRA DA SILVA
Data: 07/11/2024 10:21:51-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

ALVES AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 37.613.317/0001-03
CONTRATADA

EVERTON ALVES CERQUEIRA DA SILVA
CPF: 063.245.045-22
REPRESENTANTE



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA - ESTADO DA BAHIA
PRAÇA CLODOALDO CAMPOS, Nº 26 - CENTRO.
CNPJ 13.626.908/0001-57
CEP: 44.150-000 TEL.: (75) 3236-2600

3

EXTRATO DE CONTRATO N.º 191/2024

Processo Administrativo PAC: Nº 023/2024
Modalidade: Credenciamento – Nº 002/2024.3

OBJETO: Credenciamento de prestação de serviços de manutenção preventiva corretiva e substituição de peças dos veículos automotores da frota do transporte escolar da secretaria Municipal de Educação de Santa Bárbara – BA.

EMPRESA CONTRATADA: ALVES AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

CPF/CNPJ: 37.613.317/0001-03

VALOR TOTAL PARA PEÇAS – R\$ 600.00,00 (Seiscentos mil reais);

VALOR TOTAL DE SERVIÇOS – R\$ 530.173,00 (Quinhentos e trinta mil, cento e setenta e três reais);

VALOR TOTAL DE PEÇAS E SERVIÇOS – R\$ 1.130.173,00 (Um milhão, cento e trinta mil, cento e setenta e três reais).

VIGÊNCIA: Para um período de 05 de novembro de 2024 a 03 de julho de 2025. Gabinete do Prefeito do Município de Santa Bárbara-Ba.

Unidade	Projeto/Atividade:	Elemento despesa:	Fonte
08.08 SEDUC	2.008/2.010/2.026/2.087	33.90.30.00/ 33.90.39.00	1500/1540/1550/1553

DATA DA ASSINATURA: 05 de novembro de 2024

Edifrancio de Jesus Oliveira
Prefeito Municipal

